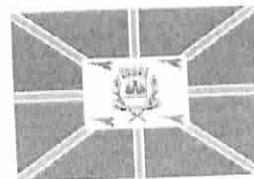




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº119...../15

“Referenda o Convênio nº 036/2015 que entre si celebraram o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de Araguari/MG, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Convênio nº 036/2015 que o Município de Araguari celebrou com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tendo por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando o eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Araguari/MG, mediante cessão de servidores municipais efetivos, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari através do Chefe do Executivo a celebrar atinentes termos aditivos ao mencionado convênio.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

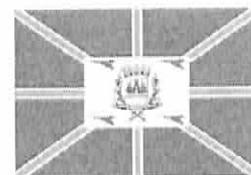
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de junho de 2015.


Raul José de Belém
Prefeito


Oliro Vieira da Costa Júnior
Secretário de Governo



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Referenda o Convênio nº 036/2015 que entre si celebraram o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de Araguari/MG, dando outras providências”.

Preceitua o art. 29, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araguari que compete privativamente à Câmara Municipal aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais.

Por outro lado, estabelece o § 2º, do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal.

Todavia, nos termos da Súmula 017, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apenas no caso de convênio que não acarreta ônus financeiro para o Município, é dispensável, para fim de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a juntada de lei autorizativa municipal.

Em razão disso foi elaborado este Projeto de Lei para obter o referendado desse Excelso Legislativo, relativamente ao Convênio nº 036/2015 que o Município de Araguari celebrou com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o qual objetiva o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando o eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Araguari/MG, mediante cessão de servidores municipais efetivos, constante do anexo desta Lei.

Assim sendo, considerando as razões expostas solicitamos a Vossa Excelência e demais Vereadores que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei, na forma em que se encontra redigido, e que seja assegurado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de junho de 2015.


Raul José de Belém
Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO
 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
 Tribunal de Justiça

DATA: 30 / 04 / 2015

PARA: A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GECONT/CONTRAT
 Cv. 036/2015

[Assinatura]

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
 Em 13 / 04 / 2015

TERMO DE CONVÊNIO
 que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena n.º 1.420 e Rua Goiás n.º 229, CNPJ n.º 21.154.554/0001-13, neste ato representado por sua Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. LÍLIAN MACIEL SANTOS, conforme delegação de competência prevista na Portaria TJMG nº 3025, de 17 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e de outro o MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, a seguir denominado apenas MUNICÍPIO, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Centro, CNPJ n.º 16.829.640/0001-49, representado por seu Prefeito, Sr. RAUL JOSÉ DE BELÉM, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando o eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Araguari/MG, mediante cessão de servidores municipais efetivos.

1.1. A cessão atenderá o binômio da necessidade do TRIBUNAL e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam prévia e expressamente aprovadas pelo TRIBUNAL, vedada a mudança de seu objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

- 3.1. Do TRIBUNAL, por meio do Juiz Diretor do Foro:
 - 3.1.1. Promover o treinamento dos servidores que forem cedidos à disposição para prestação de serviços ao Fórum da Comarca de Araguari/MG.
 - 3.1.2. Determinar as condições de atuação dos servidores cedidos pelo MUNICÍPIO, observando o disposto no art. 5º da Resolução TJMG nº 719/2013, com suas alterações posteriores.
 - 3.1.3. Controlar a frequência de cada servidor, fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês, repassando-os à divisão de recursos humanos do MUNICÍPIO todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, para preparo da folha de pagamento.
 - 3.1.4. Acompanhar o quantitativo de servidores cedidos constante do subitem 3.2.1. desta Cláusula, o qual poderá ser alterado após a celebração de Termo Aditivo ao presente Convênio, observados os requisitos constantes da Resolução TJMG nº 719/2013, com suas alterações posteriores.

3.2. Do MUNICÍPIO:

- 3.2.1. Colocar à disposição do TRIBUNAL, sem qualquer ônus, 04 (quatro) servidores municipais efetivos para prestarem serviço no Fórum da Comarca de Araguari/MG, com jornada diária mínima de 06(seis) horas, e que possuam escolaridade compatível com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.
- 3.2.2. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício das pessoas ora cedidas.
- 3.2.3. Comunicar ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta de qualquer servidor cedido.

- Prefeitura de Araguari -
 CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
 Em 29/04/15 às 16:15 hs.
[Assinatura]
 Secretária de Governo

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 DATA: 30/04/15
 HORARIO: 15:45
[Assinatura]
 PROCURADORIA

GECONT/CONTRAT- Cv. 036/2015
 Rowilson Gomes Garcia
 Juiz de Direito e Diretor do Foro



3.2.4. Propor soluções para as questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente Convênio.

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA QUARTA: O acompanhamento e a supervisão deste Convênio serão realizados pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Araguari/MG, o qual poderá designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização e a atualização mensal da lista dos servidores cedidos, para encaminhamento aos setores do TRIBUNAL, quando solicitado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta de recursos próprios do MUNICÍPIO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de assinatura, vedada prorrogação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os convenentes, mediante termo por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias para sua efetivação.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: Os convenentes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, em especial ao seu art.116, às Resoluções do TJMG nºs 719/2013, 726/2013 e ao plano de trabalho anexo, parte integrante e inseparável do presente instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A eficácia deste Convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

9.1. O MUNICÍPIO poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, firmam os convenentes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, 09 ABR 2015

PELO TRIBUNAL:

LÍLIAN MACIEL SANTOS
Juíza Auxiliar da Presidência

Rowilson Gomes Garcia
Juiz Diretor do Foro e Diretor do Foro
Juiz Diretor do Foro da Comarca

PELO MUNICÍPIO:

RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito



PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Cv. nº. 036/2015 como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº. 8.666/93, para celebração de Convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de Araguari/MG.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente plano de trabalho tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os convenientes, visando o eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Araguari/MG, mediante cessão de servidores municipais efetivos.

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL

- 2.1. Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados da Comarca de Araguari/MG.
- 2.2. Promover o treinamento dos servidores à disposição para prestação de serviços ao Fórum da Comarca.

3 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO MUNICÍPIO

Colocar à disposição do TRIBUNAL, sem qualquer ônus, 04 (quatro) servidores municipais efetivos para prestar serviços no Fórum da Comarca, com jornada diária mínima de 06 (seis) horas, e que possuam escolaridade compatível com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente plano de trabalho será a mesma da vigência estabelecida na cláusula exta do Convênio.

5 - CUSTOS DA PROPOSTA

As despesas com a execução do Convênio correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do MUNICÍPIO.

6 - CONCLUSÃO

O plano de trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

09 ABR 2015

PELO TRIBUNAL:


LILIAN MACIEL SANTOS
Juíza Auxiliar da Presidência


ROWILSON GOMES GARCIA
Juiz Diretor do Foro da Comarca de Direito e Diretor do Foro

PELO MUNICÍPIO:


RAUL JOSÉ DE BELÉM
Prefeito